



GOVERNO DE CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 14 de Março de 2025

ANO XIX / EDIÇÃO Nº. 047

Prefeita(o) Municipal de Crateús-CE
JANAINA CARLA FARIAS
Vice-Prefeito(a) Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a)
VILANEVY PEREIRA GOMES
Secretário(a) de Governo
HALLYSON MARQUES FARIAS
Procurador(a) Geral do Município
ALINE IGNÁCIO TEIXEIRA
Controlador(a) Geral do Município
HUMBERTO CÉSAR FROTA GOMES
Secretário(a) de Finanças e Orçamento
PATRICIANA MESQUITA BRAGA
Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica
THAIS XIMENES RODRIGUES FERREIRA
Secretário (a) Municipal de Educação
DILVIANA MÁRCIA PENHA ALVES
Secretário(a) Municipal de Saúde
ÉDYPO DE SOUSA CARLOS
Secretário(a) Municipal de Assistência Social
MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA
Secretário (a) Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES APOLÔNIO
Secretário(a) Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito
GARDENE RODRIGUES BRAZ MARQUES
Secretário (a) Municipal de Cultura
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e à Família
FRANCISCA FRANCINEIDE BONFIM DIAS SALES
Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer
FÁBIO FERNANDES DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho
ANTONIO CLEIDIELSON ALVES DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional
JOAQUINA MACHADO RODRIGUES SILVA
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pecuária
WANDERLEY MARQUES DE SOUSA

Secretário(a) Municipal de Infância, Adolescência e Juventude
HELANE MENDES RODRIGUES
Secretário (a) Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil
TEOBALDO BARBOSA MARQUES NETO
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
ELIAB GOMES MOREIRA
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente
FRANCISCO VIEIRA SALES NETO

GABINETE DA PREFEITA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – Centro.
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A(O) SEC. MUNIC. PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, torna público que realizará as 08:30, do dia 20 de março de 2025, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº DL010-2025-GA. Objeto: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE PVC AUTOCOLANTE PARA TOMBAMENTO PATRIMONIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Av. Edilberto Frota, Nº 1821 Planalto, Crateús/CE, e nos endereços eletrônicos: compras.m2atecnologia.com.br e <https://www.crateus.ce.gov.br/>. Crateús/CE, 13 de março de 2025.

Diogo Américo de Sousa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO 03
CPF Nº 007.289.713-99

LEI Nº 1.216, de 14 de março de 2025.

Dispõe sobre a criação do programa de incentivo financeiro-educacional, na modalidade Poupança, aos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio, matriculados na rede pública de ensino básico municipal, estadual e federal em Crateús/CE, denominado “Bolsa Estudante Crateús” e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal “Bolsa Estudante Crateús”, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados na rede pública de ensino básico no Município de Crateús/CE.

Parágrafo Único - São elegíveis para serem beneficiados por este programa os(as) alunos(as) da rede pública de ensino básico localizada em Crateús/CE, seja municipal, estadual e federal, matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental, ou no 1º, 2º ou 3º ano do Ensino Médio e que preencham os demais pré-requisitos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 2º - O programa tem por finalidade precípua fomentar a permanência e a conclusão escolar de estudantes matriculados na rede pública de ensino básico no Município de Crateús/CE.

Artigo 3º - São objetivos específicos do Programa “Bolsa Estudante Crateús”:

- I - reduzir as taxas de retenção, de abandono e de evasão escolar;
- II - mitigar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e na conclusão do ensino fundamental e médio;
- III - democratizar o acesso dos jovens ao ensino público e estimular a sua permanência nele;
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
- V - estimular a mobilidade social;
- VI - promover o desenvolvimento humano, com atuação sobre determinantes estruturais da pobreza extrema e de sua reprodução intergeracional;

Artigo 4º - São requisitos para participação no Programa “Bolsa Estudante Crateús”:

- I – residir no Município de Crateús/CE, com comprovação efetiva de residência e demais requisitos que serão regulamentados através de Decreto municipal;
- II – estar matriculado no 9º ano do Ensino Fundamental, ou no 1º, 2º ou 3º ano do Ensino Médio, na rede pública de ensino básico localizada no Município de Crateús/CE, seja estadual, municipal ou federal;
- III - efetivação da matrícula no início de cada ano letivo;
- IV - frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento) do total de horas letivas por bimestre;
- V - rendimento escolar acima da média (6,0) em cada bimestre letivo;
- VI – o aluno beneficiado não poderá apresentar registro de indisciplina da escola;
- VII - conclusão do ano letivo com aprovação;
- VIII - participação nos exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e, quando houver, nos exames aplicados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos para o Ensino Médio e Fundamental;
- IX - participação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), para aqueles que frequentam o último ano letivo do ensino médio público.

§ 1º - A verificação dos requisitos de que trata este artigo e a operacionalização do incentivo de que trata esta Lei ficarão sob a responsabilidade da autoridade competente municipal responsável pela área de educação.

§ 2º - O incentivo de que trata esta Lei não será considerado para fins de cálculo da renda familiar para acesso a outros benefícios socioassistenciais.

Artigo 5º - Os valores, as formas de pagamento e os critérios de operacionalização, de saque e de utilização do incentivo de que trata esta Lei serão estabelecidos por meio de decreto municipal.

§ 1º - Os valores do incentivo de que trata esta Lei serão depositados em conta do tipo poupança a ser aberta em nome do(a) estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive a responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência, em caso de incapacidade absoluta ou relativa.

§ 2º - Para a operacionalização da conta de que trata o § 1º deste artigo, será possível a utilização da conta do tipo poupança social digital, nos termos da [Lei Federal nº 14.075, de 22 de outubro de 2020](#).

§ 3º - É facultado ao estudante aplicar parte dos recursos da poupança de que trata esta Lei em títulos públicos federais ou em valores mobiliários, especialmente os formatados para os estudos realizados na educação superior.

§ 4º - Os valores do incentivo de que trata esta Lei deverão ser repassados mensalmente, ao estudante beneficiário, durante 10 (dez) meses ao longo de cada ano e poderão ser resgatados a qualquer momento pelo estudante.

§ 5º - A primeira parcela do incentivo mencionado neste Lei deverá ser paga ao estudante logo após a efetivação de sua matrícula, desde que cumpridos apenas os requisitos dos Incisos I, II e III do artigo 4º.

§ 6º - As demais parcelas mencionadas no §4º deste artigo deverão ser pagas após os preenchimentos, pelo estudante beneficiário, de todos os requisitos estipulados no artigo 4º desta Lei.

Artigo 6º - Para fins de operacionalização do incentivo de que trata esta Lei, o Governo do Estado do Ceará repassará integral/parcialmente os valores relativos ao Programa descrito nesta Lei ao Município de Crateús/CE, através da assinatura de Convênio.

Parágrafo Único - Para operacionalização dos recursos aqui mencionados, o Município de Crateús/CE poderá gerenciá-los através do Fundo Municipal de Educação de Crateús/CE, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.178, de 20 de setembro de 2024.

Artigo 7º - A autoridade competente municipal responsável pela área de educação procederá à avaliação dos resultados do incentivo à permanência e à conclusão escolar, com vistas a eventuais aperfeiçoamentos.

Artigo 8º - As eventuais despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão de natureza discricionária e ficarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de incentivos financeiros de que trata esta Lei e de estudantes que o recebem com as dotações orçamentárias existentes.

§ 2º - Os valores dos incentivos financeiros deverão ser estabelecidos e reavaliados pelo Poder Executivo Municipal periodicamente, considerando-se a dinâmica socioeconômica do país e estudos técnicos sobre o tema, nos termos do regulamento.

§ 3º - Fica o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento, mediante

Decreto do Executivo, na quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de

reais), para fazer face à cobertura das despesas com a criação e execução do Programa “Bolsa Estudante Crateús”, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias do próprio Orçamento.

§ 4º - Além das dotações orçamentárias do município, as despesas decorrentes da execução do Programa também correrão por conta de termo de convênio a ser firmado com o Governo do Estado do Ceará ou Governo Federal, assim como poderá utilizar outras fontes de custeio, como transferências voluntárias oriundas de emendas parlamentares especiais, caso ocorram, convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, outras receitas eventuais e recursos de origens quaisquer.

§ 5º - Ficam acrescidas ao anexo de metas e prioridades da Lei Municipal nº 1.155/2024 (LDO/2025), ações finalísticas relacionadas à criação e execução do Programa “Bolsa Estudante Crateús”.

§ 6º - Fica acrescido ao anexo de programas finalísticos do Plano Plurianual 2022/2025, o Programa “Bolsa Estudante Crateús”, especificados por função e subfunção de governo.

Artigo 9º - A relação dos(as) estudantes contemplados com o incentivo financeiro-educacional de que trata esta Lei será de acesso público, divulgada em meio eletrônico e em outros meios.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 14 de março de 2025.

Janaina Carla Farias

Prefeita Municipal de Crateús/CE

LEI Nº 1.216/2025

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO Nº 003/2025**

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário/financeiro do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa de incentivo financeiro educacional, na modalidade Poupança, aos estudantes do 9º ano do ensino fundamental e 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio, matriculados na rede pública de ensino básico municipal, estadual e federal em Crateús/CE – “Bolsa estudante Crateús”.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

FINALIDADE DA PROPOSIÇÃO:

Criação do Programa de incentivo financeiro educacional, na modalidade Poupança, aos estudantes do 9º ano do ensino fundamental e 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio, matriculados na rede pública de ensino básico municipal, estadual e federal em Crateús/CE – “Bolsa estudante Crateús”.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL, DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADA DE LEI, COM EXECUÇÃO SUPERIOR A DOIS EXERCÍCIOS.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

EXERCÍCIO	MESES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR / IMPACTO
2025	10	Implantação e Manutenção	4.000.000,00
2026	12	Manutenção	5.040.000,00
2027	12	Manutenção	5.292.000,00

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (ESTIMATIVA DO IMPACTO MENSAL):

MÊS	2025	2026 (*)	2027 (*)
JANEIRO	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	400.000,00	420.000,00	441.000,00
MARÇO	400.000,00	420.000,00	441.000,00
ABRIL	400.000,00	420.000,00	441.000,00
MAIO	400.000,00	420.000,00	441.000,00
JUNHO	400.000,00	420.000,00	441.000,00
JULHO	400.000,00	420.000,00	441.000,00
AGOSTO	400.000,00	420.000,00	441.000,00
SETEMBRO	400.000,00	420.000,00	441.000,00
OUTUBRO	400.000,00	420.000,00	441.000,00
NOVEMBRO	400.000,00	420.000,00	441.000,00
DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00

(*) valores projetados com base na expansão governamental demonstrada na LDO/2025.

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS - CRIAÇÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada ocorrerá mediante a utilização de recurso decorrentes da **ANULAÇÃO PARCIAL DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS VIGENTES**.

As metas fiscais previstas para o exercício financeiro de 2025 não serão afetadas, uma vez que a fonte de recurso utilizada para o custeio das despesas com a implantação e manutenção do programa (despesas primárias) ocorrerá mediante a **redução permanente de despesas correntes, também primárias, e com o aumento constante das receitas primárias, não alterando os resultados primário e nominal**.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa ora tratada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Informo que a despesa criada ultrapassa o exercício financeiro de 2025, portanto a mesma será consignada nas Leis Orçamentárias dos exercícios de 2026 e 2027, de acordo com o cronograma disposto neste anexo.

Por todo o exposto, estima-se um impacto estimado de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Reais), na hipótese de implantação no período compreendido a partir de fevereiro do corrente, ou seja, dez parcelas remuneratórias em 2025.

CRATEÚS (CE), EM 14 DE MARÇO DE 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS **INCISO II, ARTIGO 16, LC 101/2000**

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa em questão possui adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda que, após apuração dos cálculos demonstrados no Impacto Orçamentário Financeiro, atendendo ao art.17 da LRF, informamos que tal aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no ANEXO DE METAS FISCAIS constante da LDO.

CRATEÚS (CE), EM 14 DE MARÇO DE 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

